



## ATA Nº.01 DO EDITAL Nº. 3264/2022 - REPASSE POR EMENDAS DE VEREADORES A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 24.636 de 09 de maio de 2022, formada pelo pelos membros Kellen Pedroso Pereira, Daiana Nunes dos Santos e Viviane Ilha, reuniu-se no dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e dois, às 14h30 na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, centro, para verificação de documentação referente ao Edital nº.3264/2022, de Inexigibilidade de Chamamento Público, art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014, que trata de repasse por emendas individuais de vereadores Nº.16/2022, Nº. 43/2022, Nº.61/2022 para **Associação Caçapavana de Futsal** n C.N.P.J. 24.355.297/0001-76, através do repasse pela Secretaria Geral de Município no montante no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). No ato, o colegiado conferiu toda a documentação entregue pela entidade sob protocolo da Secultur nº 203 datado de 23/06/2022, e delibera que estão de acordo com os requisitos exigidos nos termos dos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e do checklist do Apêndice B do Decreto 3807/2017. O colegiado baseado nos requisitos de elaboração do plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014, apontou as seguintes observações quanto ao objeto emendado e suas despesas, respectivamente: **a) Plano de trabalho da emenda nº.16/2022** refere-se ao custeio para aquisição de material e transporte, sendo o valor de dez mil reais para a categoria adulta e cinco mil reais para a categoria de base. O projeto não especifica quais atividades são de cada categoria e não apresenta relação de despesas que possa ser possível identificar os valores destinados a cada categoria. Sobre a identificação da proposta com atuação na inclusão social não ficou claro quais os critérios estão elencados na proposta. No plano de trabalho não consta quais são os destinos dos jogos, portanto não insere o calendário com os jogos e quais cidades serão realizados. Portanto, a entidade não apresenta requisito mínimo que corrobore com o acompanhamento da execução do plano, haja visto não incluir quais locais que os jogadores se deslocarão, ademais não apresenta na proposta o número de pessoas que participarão dos jogos, nem da equipe técnica. Quanto ao orçamento das viagens não fica claro qual tipo de transporte utilizará, e também não apresentou orçamentos de outras empresas de viagens e não apresenta justificativa plausível, para contratar a empresa orçada; quanto aos kits uniformes, que é composto por camisas, calções e meias, não apresentou nenhum orçamento que corrobore com o valor apresentado. Não sendo possível analisar se estão de acordo com os preços praticados no mercado. No plano não apresentou corretamente os indicadores no cronograma de execução. **b) Plano de trabalho da emenda 43/2022** refere-se: aporte financeiro para a participação dos atletas na Liga Gaúcha de Futsal Série C, o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

projeto apresenta entre suas ações a contratação de transporte e aquisição de alimentos. Com relação as metas, expõe na meta 01 a contratação de transporte e alimentos e a meta 02 divulgação da prática esportiva. Com relação a meta 01 foi possível identificar que serão duas viagens, no qual não foi identificado os locais e as datas prováveis, não apresenta o valor por viagens e o número de viagens difere do plano de aplicação que contém indicação de 05 viagens. Como a entidade apresenta um único orçamento, para todos os planos, e com vários tipos de transportes e destinos, a mesma não apresenta na metodologia qual critério será utilizado para a escolha do tipo de transporte e quais os locais dos jogos de cada plano de trabalho. Com relação a alimentação não deixa claro qual a previsão de valores de cada refeição e se as mesmas estão previstas para todos os jogos que participarão, apenas apresenta o valor global estimado, que compromete aproximadamente 47% do valor disponibilizado na emenda. **c) Plano de Trabalho da emenda nº.61/2022 refere-se:** auxílio de custeio e manutenção do time de Fustal da Associação Caçapavana de Futsal, nesta proposta por se tratar exclusivamente de despesa com viagens e por ser apresentado único orçamento para todos os planos, ratifica-se os apontamentos anteriores no qual não é informado nesta proposta quais viagens serão executadas e para qual campeonato estarão participando. Propõe executar duas metas, sendo a meta 02 de divulgação da prática esportiva também relacionada nos outros dois planos de trabalho. Na metodologia não é possível identificar um cronograma de atividades da entidade, quais os destinos previstos e quantas pessoas em média espera-se que utilizem o transporte e sua relação com o time de futsal. Por fim, todos os planos de trabalho de cada emenda impositiva (nº.16, nº.43 e nº.61), estão com o período de execução de maio a dezembro, não sendo possível realizar despesas anteriores a assinatura do termo. Sendo assim, a entidade deverá reapresentar os planos de trabalho contendo o início a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, haja visto ser vedado o pagamento e apresentação de comprovantes fiscais anteriores a celebração de parceria. Entendemos que será necessário que a entidade apresente outros orçamentos e com mesma especificação, ou que apresente justificativa plausível de único orçamento atendendo as características técnicas e não apenas qualitativas, também é importante a entidade deixar claro como será feita a aquisição dos alimentos e como será a distribuição das refeições, assim como a aquisição dos kits para qual categoria será destinada, tendo em vista a transparência na utilização de verba pública. Portanto, sugere-se ao parecerista técnico que em sua avaliação também analise os apontamentos desta comissão, assim como o parecer jurídico. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra-se esta sessão no dia vinte e oito de junho às doze horas e trinta minutos, sendo a ata assinada pelos membros elencados na abertura.

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

**ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)**

**OSC:** ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL

**CNPJ:** 24.655.297/0001-76

**Edital:**3264/2022 Inexigibilidade de Chamamento público (emendas vereadores )

**Conferência:** 24 e 28/06/2022

**Fundamentação Legal:** Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
<b>Requisitos estatutários e regras contábeis</b>			
<b>1.1</b> Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
<b>1.2</b> Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
<b>1.3</b> Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X X	
<b>2) Normas de Organização Interna</b>			
<b>2.1</b> Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
<b>2.2</b> Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
<b>2.3</b> Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
<b>3) Exigências de documentação</b>			
<b>3.1</b> Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa:	Art. 34, II		
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.		X	
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social;		X X	
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);		X	
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);		X	
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante		X	

*fp is*





apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.			
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
<b>5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb</b>			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V		

Foram conferidos e averiguados os documentos sob o Protocolo nº 203/2022 SECULTUR datado em 23/06/2022, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 24.636 de 09 de maio de 2022.

Caçapava do Sul, 28 de junho de 2022.

Daiana Nunes dos Santos:

Kellen Pedrosa Pereira:

Viviane Ilha: